



Protocolado em: PL - 15/2018 06/02/2018 16:19 CLÁUDIA COMIN	Comissões: CCJL, CDUTH 07/02/2018
---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que corrige a descrição de área de imóvel desapropriado pelo Município, com vistas a indenização do mesmo, pelas razões que segue:

Ainda no ano de 2014 foi sancionada a Lei nº 7.808, de 14 de julho de 2014, que autorizou o pagamento de indenização de área de propriedade de Roberto Marchioro, necessária para viabilizar a abertura da Rua Rodrigues Alves.

Acontece que, por equívoco na descrição da área do imóvel a ser desapropriado, constante da referida legislação, houve a impugnação por parte do Ofício de Registro de Imóveis no momento da titulação da área em favor do Município.

Assim sendo, esta proposição busca tão somente a correção na descrição das áreas desapropriadas e remanescentes, de modo a propiciar o registro do referido imóvel em nome do Município, e ao mesmo tempo, promover a indenização ao proprietário da área.

Cabe destacar que a abertura da Rua Rodrigues Alves já é fato acontecido, e que a presente proposta de lei busca legitimar uma situação consolidada.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 06 de Fevereiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 15/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Altera o inciso I, do art. 1º da Lei nº 7.808, de 14 de julho de 2014, que autoriza o pagamento de indenização de área de propriedade de Roberto Marchioro, necessária para viabilizar a abertura da Rua Rodrigues Alves.

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei nº 7.808, de 14 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte Redação:

" Art. 1º

I - parte do lote nº 29 da quadra nº 1669, com área de 275,98 m² (duzentos e setenta e cinco metros e noventa e oito décimos quadrados), com uma casa velha de madeira, medindo e confrontando: ao norte, por duas linhas, sendo a primeira com 31,04 m e a segunda com 1,26m, com área remanescente do lote nº 29 da quadra nº 1669; ao sul por 32,00 m, com o lote nº 15 da quadra nº 1670; a leste por 8,57m, com o lote nº 30 da quadra nº 1669; e, a oeste por 9,33, com a Rua Simão Cembrani; em que figura como adquirente Roberto Marchioro, Matrícula nº 32.417, Livro nº 3-AH, à folha 95, do Registro de Imóveis da 2ª Zona. (NR)"

Art. 2º À Secretaria Municipal do Planejamento e à Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL